

LEI Nº 2706, DE 15 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

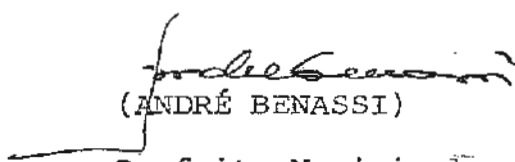
Art. 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332 de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

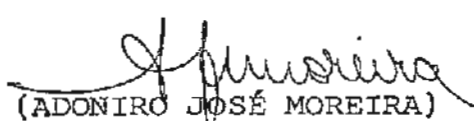
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ